



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

EDITAL Nº 001/19

Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares no Município de Passira-PE e institui a Comissão Especial Eleitoral, baixa normas e abre inscrições para eleição de cinco membros do Conselho Tutelar e cinco suplentes, para o mandato de 04 anos (10/01/2020 a 09/01/2024).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE juntamente com O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019, e considerando o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 511/2005, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Passira/PE, e dá outras providências.

1 - Do Conselho Tutelar

1.1- O Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2 – Em cada município e em cada Região Administrativa e do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2- Dos Cargos e das Vagas

2.1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estão abertas cinco vagas para conselheiros titulares e 05 vagas para conselheiros suplentes. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico estabelecido pela constituição de 1988. Têm normas específicas para sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Municipal nº 511/2005 e da Resolução Conanda nº 170/2014 e suas alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

2.2- Os

cinco candidatos mais votados assumirão os cargos, efetivamente, os cargos de Conselheiros Tutelares, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

2.2.1- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.3 - Os conselheiros tutelares titulares, eleitos no processo de escolha anterior, que tiverem exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderão participar do presente processo.

2.4 A suplência será exercida por ordem de classificação dos candidatos, a partir do processo de votação, sendo estes convocados:

I. Quando a licença a que faz jus o titular exceder a 30 (trinta) dias;

II. No caso de renúncia ou perda de mandato de um Conselheiro Tutelar titular;

III. Nas ausências e impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

IV. Nos descansos remunerados de 30 (trinta) dias do titular, sendo que o suplente convocado cumprirá o período sequencial de férias de todos os Conselheiros Tutelares titulares;

V. Caso os Conselheiros Tutelares titulares usufruam de férias coletivas, o suplente irá cumprir sequencialmente o saldo restante de férias dos titulares, havendo da mesma forma o afastamento de um conselheiro(a) por vez.

3- Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato.

3.1- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com cumprimento de carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões, plantões nos feriados e finais de semana (que funcionam como sobreavisos), exercendo seus respectivos cargos em tempo integral e com dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de outro emprego ou cargo remunerado, conforme Lei vigente

3.1.1- Os Conselheiros eleitos deverão ainda durante o horário de atendimento ao público, em dias úteis, conforme escalonamento, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, garantir como prioridade que a sede do Conselho Tutelar tenha seu devido atendimento no horário previsto e sem prejuízo dos atendimentos de ocorrências externas e dos plantões previstos na escala interna de trabalho, que funcionam como sobreavisos, articulando-se desta forma, decisões em Colegiado, conforme está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

3.1.2-

Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.1.3 - É assegurado o direito a:

I – Vencimento estabelecido de acordo com o piso previsto pela Lei Municipal específica, qual seja R\$ 1.000,00 (um mil reais), por mês;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – 1/3 salário;

V – licença-maternidade;

3.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

3.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

3.3 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o município de Passira/PE, sendo inerente a função de Conselheiro:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII (todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

3.4 O atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs

3.4.1 Plantão noturno das 18:30hs às 07:30 horas do dia seguinte.

3.4.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

3.4.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno do Conselho Tutelar.

4. Das Etapas do Processo de Escolha

4.1 As etapas do processo de Escolha deverá seguir o seguinte cronograma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Formação Inicial, entrevista com Psicólogo e Assistente Social;

IV- Quarta Etapa: Processo de Escolha – Da Eleição;

V –Quinta Etapa: A prova objetiva e dissertativa terá duração de 4 horas e será realizada no dia 02 de agosto de 2019;

VI - Sexta Etapa: Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico



[http://w](http://www.portalpassira.com.br/)

[ww.portalpassira.com.br/](http://www.portalpassira.com.br/), a partir do dia 05 de agosto de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).

VII- Sétima Etapa - O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de 3 (três) dias (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, ininterruptamente, na secretária de Assistência Social;

VIII- Oitava etapa- O resultado final será publicado e divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.portalpassira.com.br/>, na data provável de 15 de agosto de 2019;

VI- Sexta Etapa - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos;

5. Da primeira Etapa – Da inscrição/Entrega dos documentos

5.1 A participação no presente Processo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento padronizado do CMDCA, no ato da entrega dos documentos comprobatórios, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 15/05/2019 a 31/05/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00hs às 14:00hs), na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passira-PE, localizada na Praça Severino Ferreira, nº63, centro, Passira-PE.

5.2.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidão negativa original do cartório distribuída pela Comarca de Passira/PE, acerca da inexistência de ações criminais da Justiça Estadual e Federal;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento de identidade ou certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – outros requisitos previstos em Lei Municipal.

V – No ato da inscrição o candidato deverá entregar e/ou apresentar cópia, acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

a - preenchimento da Ficha de Inscrição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

b -
cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

c – comprovante de residência;

d – 02 (duas) fotos 3x4.

5.2.3 - As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação da Cédula de Identidade original do Procurador.

5.2.4 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.2.5 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fora do período estabelecido neste Edital;

5.2.6 - Protocolada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de dados;

5.2.7 - Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser anexados pelo candidato junto com a ficha de inscrição, sendo que depois de protocolada a inscrição o candidato não poderá anexar nenhum documento.

5.2.8 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

5.2.9 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 511/2005 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

5.2.10 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar nos meios de comunicação oficiais do município, na Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, a nominatados candidatos que requereram inscrição, remetendo cópia ao Ministério Público, para apreciação.

5.2.11 - Em seguida, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, o qual será afixado no Mural Oficial de publicações da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

em

última instância, pela comissão Especial Eleitoral e plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6. Da segunda Etapa – Análise da documentação exigida

6.1 A comissão Espacial procederá à análise da documentação exigida no presente Edital;

6.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

7. Da impugnação das Candidaturas

7.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (tês) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

7.2 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

7.3 – Serão impedidos e conseqüentemente terão suas candidaturas impugnadas ao Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme lei nº 8.069 de 1990.

7.4 – O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

7.2 - A seguir, será feita a apreciação dos recursos e defesas, as quais serão enviados ao Ministério Público, com o resultado final dos recursos analisados e a relação dos candidatos aptos a concorrer a eleição.

8. Da Terceira Etapa – Curso de Conhecimento Específico

8.1 – O curso de conhecimento específico será aplicado no dia 31 de julho de 2019, das 8:00hs às 12:00hs e no dia 02 de agosto de 2019 terá uma avaliação a partir das 8:00hs às 12:00hs, ambos no auditório da Escola Municipal Maurina Rodrigues dos Santos, Centro, Passira/PE.

8.2 – No dia 05 de agosto de 2019 será divulgado e publicado o resultado da avaliação do curso de conhecimento específico, e o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, destinado à Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

8.2.1 -

As etapas a que se refere o item 4.1, II e III são de caráter eliminatório, devendo o candidato obter média mínima de 06 na prova objetiva e redação.

8.2.2 - A prova objetiva e redação valem cada uma de 0 a 10.

8.2.3 - A nota final será a média aritmética da nota da prova objetiva mais a nota da redação.

8.5 Em caso de empate na classificação o critério de desempate será a maior nota obtida na redação.

9. Da Propaganda Eleitoral

9.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

9.3 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita, através de carro de som, com santinhos constando foto, o número e o nome do candidato, banners, adesivos e através das mídias sociais.

9.4 - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

9.5 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

9.6 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

9.7 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.8- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

9.9 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, luminosos, bem como através de faixas, letreiros e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

9.10 - É

vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

9.11 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.12 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias.

9.13 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.14 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

9.15 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.16 - A propaganda será permitida nos moldes do Código Eleitoral (Lei 4.737 de julho de 1965).

9.17 - A propaganda eleitoral deve ter como objetivo único o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha.

9.18 - Os candidatos somente poderão fazer propaganda eleitoral, mediante panfletos de tamanho máximo de 210x297mm (tamanho formato A4), sendo vetado qualquer outro tipo de propaganda e publicidade, conforme legislação vigente.

9.19 - A candidatura é individual e pessoal, não sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos em conjunto.

9.20 - Ao se inscrever no Processo Eleitoral Público para Conselheiro Tutelar, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá de homologação pela Comissão Especial Eleitoral, nos termos deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

9.21 -

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito.

9.22 – No dia da eleição não será permitida a permanência dos candidatos e eleitores nas dependências do local de votação, devendo o candidato votar e se retirar do interior do prédio.

10. Da Terceira Etapa – Processo de Formação e entrevista com Psicólogo e Assistente Social

10.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

11.2 – As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA de Passira/PE, após a realização do Processo de Escolha em data unificada, juntamente com entrevista do psicólogo e assistente social.

11. Da Quarta Etapa – Processo de Escolha - Da Eleição

10.1-A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 (data estabelecida para a eleição unificada), no horário de 8:00hs às 17:00hs, no seguinte local: Escola Municipal Maurina Rodrigues dos Santos, Centro, Passira/PE.

10.2-A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

10.3-No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

10.4-O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.5-Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.6-A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

10.7-A

eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pela Comissão Eleitoral Especial, na seção eleitoral.

10.8-O eleitor votará uma única vez em 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.9 – Os eleitores, bem como, todos os candidatos não poderão permanecer nos locais de votação, após efetuarem seus votos.

11. Quinta Etapa: Formação Inicial;

12. Do Voto

12.1-Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

12.3 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

12.4- O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

12.5 – O eleitor poderá votar em até 05 candidatos.

13. Da Cédula Oficial

13.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

13.2 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

13.3 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

13.4 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

14. Das Mesas Receptoras

14.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil solicitados pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

14.2 -

Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

14.3 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

14.4 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

14.5 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

14.6 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

14.6 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

14.7 - Nas Mesas Receptoras e locais de Votos será permitida a fiscalização de votação e apuração, sendo 01 (um) fiscal por candidato, os quais podem formular protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

14.8 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.9 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15 - Da Apuração

15.1 - A apuração dar-se-á no Auditório da Escola Municipal Maurina Rodrigues dos Santos, Centro, Passira/PE. com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

15.2 -

Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

15.3 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

15.4 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

15.5 - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15.6 - No caso de empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior nota na avaliação do Curso de Conhecimento Específico, seguido de possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

15.7 - Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

16. Da Sexta Etapa - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

16.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 18/02/2018 em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca e no Diário Oficial dos Municípios, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato da Prefeita Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10/01/2020.

16.3 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da posse, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

16.4 - A posse dos candidatos eleitos será em 10 de janeiro de 2020.

16.5 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

16.6 - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

17. Da Comissão Eleitoral

17.1 - Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES para o mandato de que vigora de 10/01/2020 a 09/01/2024, que será presidida por uma pessoa escolhida em reunião do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93**

Conselh

o de Direitos da Criança e do Adolescente que for designado como Presidente da Comissão Especial Eleitoral, bem como seus membros, que será assim composta:

I – Silvio Alexandre Bezerra, Advogado do CREAS;

II- Everaldo Gomes da Silva, Coordenador CREAS;

III– Angélica dos Santos Dias, Advogado do Município;

IV – Rafaela Tamires de Melo Souza, Psicóloga do CREAS;

V– Michelly Maria de Oliveira Farias, Psicóloga do CREAS;

VI- Maria Gabriela da Silva Pereira, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Criança e do Adolescente;

VII – Shirleide Aureliano de Farias, representante da Sec. de Assistência Social

17.2 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração dos votos;

II - receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

III - receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

IV - providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

V - designar os membros das Mesas Receptora dos votos;

VI - providenciar as credenciais para os fiscais;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI - escolher e divulgar os locais de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

XII -

solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
e

XIV - resolver os casos omissos.

18. Disposições Finais

18.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 511/2005 e demais resoluções do CONANDA vigentes, sem prejuízo das demais leis afetas.

18.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

18.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

18.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

18.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

18.6 - Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços e telefones, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.7 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

18.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

18.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

18.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passira/PE, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93

E

ste Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Passira/PE, 05 de abril de 2019.

Rodolfo Barbosa da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passira/PE.

Silvio Alexandre Bezerra

Presidente da Comissão Eleitoral.

Cronograma Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

Eventos	Datas
Publicação do Edital nº 001/2019	05/04/2019
Inscrições na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passira-PE	15/05/2019 a 31/05/2019
Publicação da Relação dos candidatos (ordem alfabética) que requereram inscrição	03/06/2019
Publicação da Relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, para pedidos de recurso da decisão que deferiu ou indeferiu.	04/06/2019
Curso de Conhecimento Específico e Entrevista com Psicóloga e Assistente Social.	31/07/2019
Realização da prova objetiva e dissertativa.	02/08/2019
Divulgação do Resultado Preliminar	05/08/2019
Prazo para Recorrer do Gabarito Preliminar	05/08/2019 a 08/08/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PASSIRA/PE
LEI DE CRIAÇÃO: 367/93**

Divulgação do Gabarito Definitivo	15/08/2019
--	-------------------